TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002733-43.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Condomínio Moradas São Carlos I
Executado: Isabel Cristina Morais Pedrosa e outro

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Fls. 157/158:

Julgo extinta esta ação com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Levantem-se os depósitos em favor da parte exequente, imediatamente.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo devedor, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Não há se falar em dispensa de recolhimento das custas processuais eis que se trata de processo de execução e ainda o disposto no art. 1092 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Art. 1.092. A taxa judiciária tem por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, devida pelas partes ao Estado nas ações de conhecimento, na execução, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos, e seu recolhimento deve observar o disposto na Lei Estadual nº 11.608/2003, os atos normativos da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo e as disposições contidas nestas Normas de Serviço.)

Em havendo inclusão na Serasa, <u>autorizada por este Juízo</u>, providencie a serventia sua baixa.

Dou por levantada a penhora, caso efetivada nos autos.

P.I.

São Carlos, 19/11/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA